



**Programa  
de Integridade**  
Unimed Campinas

# Código de Ética e Conduta

**Unimed**   
Campinas

# *Ética, nosso bem mais valioso*

O compromisso em praticar e compartilhar valores éticos está na essência da Unimed Campinas.

Por isso, o Programa de Integridade chega para disseminar e consolidar ainda mais esses valores em nossas práticas do dia a dia.

Juntos, vamos contribuir para tornar nosso ambiente de trabalho ainda mais harmonioso: Colaboradores, Cooperados, Conselheiros, Dirigentes e Parceiros.

*Palavras da  
Diretoria  
Administrativa  
da Unimed  
Campinas*

## **Prezado (a) Colaborador (a),**

O Código de Conduta é o principal documento norteador para atuação da Cooperativa, ao expressar e reforçar os compromissos que assume com seus públicos de relacionamento.

Os valores e diretrizes definidos no Código devem ser praticados por todos os profissionais, isto é, cooperados, conselheiros, dirigentes e colaboradores.

Isto garantirá que nossas decisões, em qualquer nível hierárquico, estejam alinhadas ao nosso jeito de ser e de fazer, contribuindo para um ambiente de trabalho harmonioso onde nos sentimos respeitados e valorizados.

O Código consolida nossas crenças, as quais orientam a conduta profissional de todos que aqui estão.

Expresso o desejo de que todos vivenciem e compartilhem os compromissos aqui assumidos para o desenvolvimento do nosso negócio.



---

Dr. Luis Alves de Matos  
*Diretor Administrativo*

*Palavras do  
Presidente  
da Unimed  
Campinas*

O compromisso de compartilhar e praticar valores morais faz parte da história da UNIMED CAMPINAS.

Para nós, isso é um bem valioso; por isso, cabe zelar pela reputação do negócio, retribuir a confiança que os clientes, cooperados, colaboradores e fornecedores depositam em nós e devolver à sociedade benefícios que somente empresas socialmente responsáveis podem propiciar.

Ao contemplar as melhores práticas sob a perspectiva ética, o código clarifica quais as formas mais adequadas de fazer o que fazemos. Confere coerência às nossas políticas, à nossa cultura de performance e aos nossos procedimentos.

O Código de Conduta é um instrumento de trabalho; tenho certeza de que ele nos inspira e espero que cada um de nós converta sua própria conduta em exemplo edificante para todos.

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke extending to the right. The signature is positioned above a horizontal line.

Dr. João Lian Junior  
*Presidente da Unimed Campinas*

# Índice

<b>DEFINIÇÕES</b>	<b>9</b>
<b>CAPÍTULO I – objetivo</b>	<b>16</b>
<b>CAPÍTULO II – missão, visão e valores</b>	<b>16</b>
<b>CAPÍTULO III – abrangência</b>	<b>17</b>
<b>CAPÍTULO IV – responsabilidades</b>	<b>17</b>
<b>CAPÍTULO V – diretrizes gerais de conduta</b>	<b>20</b>
SEÇÃO V.1	<b>20</b>
Direitos humanos, igualdade e vedação ao preconceito	
SEÇÃO V.2	<b>20</b>
Bem-estar, privacidade e segurança do cliente	
SEÇÃO V.3	<b>21</b>
Proibição trabalho escravo, infantil e violação dos direitos da mulher	
SEÇÃO V.4	<b>21</b>
Sustentabilidade e meio ambiente	
<b>CAPÍTULO VI – ambiente de trabalho</b>	<b>22</b>
SEÇÃO VI.1	<b>22</b>
Assédio e abuso de poder	
SEÇÃO VI.2	<b>23</b>
Uso de álcool, drogas e porte de arma	
SEÇÃO VI.3	<b>23</b>
Da proibição do exercício de atividades paralelas	
SEÇÃO VI.4	<b>24</b>
Do acesso às dependências da Unimed Campinas	
SEÇÃO VI.5	<b>25</b>
Do uso de recursos de tecnologia da informação (TI)	
SEÇÃO VI.6	<b>25</b>
Internet, e-mail e mídias sociais	
SEÇÃO VI.7	<b>27</b>
Do uso de bens de propriedade das empresas da Unimed Campinas	
SEÇÃO VI.8	<b>28</b>
Da vestimenta	
SEÇÃO VI.9	<b>28</b>
Qualidade, saúde, segurança e meio ambiente	
<b>CAPÍTULO VII – Da relação com terceiros da iniciativa privada</b>	<b>30</b>
SEÇÃO VII.1	<b>30</b>
Comissões, propinas e abatimentos para iniciativa privada	

SEÇÃO VII.2	31
Brindes e presentes recebidos em decorrência de relacionamento com empresas privadas	
SEÇÃO VII.3	31
Entretenimento	
SEÇÃO VII.4	32
Concorrência	
SEÇÃO VII.5	32
Doações e patrocínios que envolvam empresas privadas	
SEÇÃO VII.6	33
Estudo, pesquisa e apoio médico científico	
SEÇÃO VII.7	33
Relação com terceiros	
SEÇÃO VII.8	33
Do processo aquisitivo de materiais hospitalares	
<b>CAPÍTULO VIII – Da relação com o governo, agentes e órgãos públicos</b>	<b>35</b>
SEÇÃO VIII.1	37
Doação eleitoral	
SEÇÃO VIII.2	37
Venda de serviços a administração pública	
<b>CAPÍTULO IX – conflito de interesses</b>	<b>38</b>
SEÇÃO IX.1	38
Participação de colaboradores em negócios/ganhos externos	
SEÇÃO IX.2	39
Precauções na participação de colaboradores no exercício de suas funções	
SEÇÃO IX.3	39
Participação de colaboradores nas empresas de terceiros	
SEÇÃO IX.4	40
Processo seletivo/ novo emprego	
<b>CAPÍTULO X – informações confidenciais e comunicação</b>	<b>41</b>
SEÇÃO X.1	42
Declarações à imprensa	
<b>CAPÍTULO XI – Registros contábeis</b>	<b>43</b>
<b>CAPÍTULO XII – Proteção da marca e propriedade intelectual</b>	<b>44</b>
<b>CAPÍTULO XIII – Reporte das violações e o canal de transparência</b>	<b>44</b>
<b>CAPÍTULO XIV – Vigência</b>	<b>45</b>

# Definições

Todos os termos e expressões utilizados neste Código de Ética e Conduta com as respectivas iniciais grafadas em letras maiúsculas, ainda que no plural ou singular, masculino ou feminino, terão os significados que lhes são atribuídos a seguir:

## **Unimed Campinas**

Significa a UNIMED CAMPINAS Cooperativa de Trabalho Médico será designada como UNIMED CAMPINAS ou simplesmente COOPERATIVA. Constituída por médicos associados, denominados cooperados, que atuam na área geográfica que compreendem os municípios de Campinas, Arthur Nogueira, Cosmópolis, Holambra, Hortolândia, Indaiatuba, Jaguariúna, Monte Mor, Paulínia, Santo Antônio da Posse, Sumaré, Valinhos e Vinhedo.

## **Administração Pública**

É o conjunto de órgãos, serviços e/ou agentes do Estado, que desempenha a gestão e execução de atividades ou serviços públicos, seja na administração direta ou indireta, na esfera federal, estadual ou municipal, para suprir as necessidades da sociedade em geral.

## **Administrador(es)**

Refere-se aos diretores e aos membros vogais do Conselho de Administração da UNIMED CAMPINAS em conjunto com todas as demais empresas por esta controladas ou coligadas (serviços próprios: Hospital Unimed Campinas – HUC, Pronto Atendimento Unimed Campinas – PAUC, CQA – Centro de Quimioterapia Ambulatorial e CPS – Centro de Promoção à Saúde).

## **Agente(s) Público(s)**

Qualquer pessoa física, servidor público ou não, da administração pública que exerça atividades remuneradas ou não, como funcionários públicos, políticos e ocupantes de cargos públicos.

### **Autoridade Governamental**

Qualquer órgão, autoridade, agência, autarquia, fundação, comissão, conselho ou repartição governamental de qualquer nível ou esfera de governo (União, Estado, Município ou DF) ou pessoa jurídica controlada, direta ou indiretamente, pelo poder público brasileiro, ou órgão, entidade estatal ou representação diplomática de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como qualquer pessoa jurídica controlada, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou organização pública internacional.

### **Brinde**

Abrange todo tipo de objeto ou material de baixo valor unitário, como calendários, canetas, ou outros itens.

### **Canal de Transparência**

Canal que tem como finalidade servir como meio para que todos nossos públicos de relacionamento possam comunicar suas preocupações e denúncias relacionadas a questões de natureza ética nas atividades realizadas pela Unimed Campinas ou em nome dela.

### **Código**

Significa este Código de Ética e Conduta. Documento que contém um conjunto de regras e princípios que deverão ser adotados por todos os Colaboradores, Cooperados, Conselheiros, Diretores e Terceiros.

### **Colaborador(es)**

Significa o público interno da UNIMED CAMPINAS, como funcionários, cooperados, e terceiros, incluindo estagiários e aprendizes, que de alguma forma participam diretamente das atividades funcionais da Cooperativa.

### **Comitê de Ética**

É o órgão da UNIMED CAMPINAS, responsável por apoiar as ações que visem assegurar a observância deste Código. O Comitê de Ética é um órgão

independente, de caráter consultivo e permanente composto por 4 (quatro) membros com mandato de 2 (dois) anos eleitos pelo Conselho de Administração.

### **Cliente(s)**

São as Pessoas Físicas ou Jurídicas, do setor público ou privado, que mantêm relação mercantil ou por qualquer outro meio lícito com a UNIMED CAMPINAS.

### **Conflito de Interesse**

Toda situação que represente um confronto entre interesses pessoais dos nossos públicos de relacionamento (cooperados, clientes, colaboradores e terceiros) e os interesses da UNIMED CAMPINAS que possa, de forma concreta ou aparente, comprometer ou influenciar de maneira indevida a integridade nas relações desses públicos com a Cooperativa.

### **Concorrente**

Empresa que atua no mesmo ramo da Unimed Campinas que ofereça produtos ou serviços iguais ou semelhantes ao mesmo segmento de clientes. Cooperativas do Sistema Unimed não se enquadram nessa definição.

### **Compliance Officer**

Refere-se ao profissional responsável pela área de Compliance de uma organização.

### **Cooperativismo**

O cooperativismo é caracterizado pela associação de pessoas ou grupos com mesmo interesse, que se unem voluntariamente para satisfazer aspirações e necessidades econômicas, sociais e culturais comuns, por meio de uma empresa de propriedade coletiva e democraticamente gerida.

### **Corrupção**

Efeito ou ato de corromper alguém ou algo, por meio de dinheiro ou algo de valor, com a finalidade de obter ou garantir qualquer espécie de vantagem imprópria por meios considerados ilegais, ilícitos ou imorais.

### **Corrupção Ativa**

“Corrupção” originada da oferta ou fornecimento de vantagem indevida em troca de favorecimento de qualquer natureza.

### **Corrupção Passiva**

“Corrupção” originada da solicitação ou recebimento de vantagem indevida em troca de favorecimento de qualquer natureza.

### **Doação**

Transferência definitiva e irreversível de bens ou serviços em favor de pessoas físicas ou jurídicas.

### **Familiar**

Por familiar entenda-se cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até o quarto grau (ex.: pai, mãe, irmãos, filhos, avós, netos, sobrinhos, primos, tios, sogros e cunhados).

### **Gestor(es)**

Cooperados ou funcionários que executem funções de gestão ou liderança na UNIMED CAMPINAS.

### **Hospitalidade**

Oferta de hospedagens, viagens, congressos, treinamentos e alimentação a terceiros por colaboradores ou por terceiros a colaboradores.

### **Interesse Substancial**

Vantagem econômica ou financeira que pode razoavelmente ser pensada para influenciar a capacidade crítica e a ação do colaborador.

## **ICS**

São Informações Concorrencialmente Sensíveis, isto é, que possam afetar as condições de competição entre concorrentes.

## **Líder Imediato**

É a função que vem imediatamente acima do subordinado no organograma de uma organização.

## **Organizações Externas**

Instituição ou comunidade que se destina à realização de atos no âmbito político, social ou econômico, que não fazem parte da UNIMED CAMPINAS.

## **Patrocínio**

É a provisão de recursos financeiros, humanos ou físicos feita por uma organização diretamente para um evento ou atividade com contrapartidas.

## **Pessoa(a) Politicamente Exposta(s) (PPE)**

É considerada uma Pessoa Politicamente Exposta (PPE) aquela que desempenha ou desempenhou nos últimos cinco anos cargos, empregos ou funções públicas relevantes.

A denominação se estende aos seus familiares. Exemplos de PPE:

- Detentores de mandatos ou cargos nos poderes Executivo e Legislativo federais, além de cargos políticos de empresas públicas federais;
- Membros de tribunais superiores e Conselho Nacional de Justiça;
- Governadores de Estados e Distrito Federal, presidentes das Assembleias Legislativas estaduais;
- Procuradores e subprocuradores do Ministério Público e Tribunais de Contas;

- Prefeitos e Presidentes de Câmaras Municipais.

### **Presentes**

São produtos de valor comercial que não se enquadram na definição de Brindes.

### **Profissional(is) da Saúde**

Todos os profissionais habilitados a prestar serviços associados ou relacionados à área de assistência à saúde.

### **Regimento do Comitê de Ética**

Documento que estabelece os ritos e procedimentos relacionados à atuação do Comitê de Ética da UNIMED CAMPINAS, no que se refere ao tratamento de denúncias e gestão de consequências.

### **Subordinação Direta**

Conexão funcional, vertical, no organograma da Cooperativa onde não há intermediários, como a conexão entre uma gerência e uma supervisão, por exemplo.

### **Subordinação Indireta**

Conexão funcional, vertical, no organograma onde há intermediários, como a conexão entre uma superintendência e uma supervisão, quando existe uma gerência entre os dois cargos, por exemplo.

### **Suborno**

Ação que consiste em induzir alguém a praticar determinado ato em troca de dinheiro, bens materiais ou outros benefícios particulares.

### **Terceiro(s)**

O terceiro é aquele que desempenha algumas atividades para outras empresas das quais não sejam colaboradores.

### **Vantagem(ns) Indevida(s)**

O pagamento, oferta, promessa ou autorização para pagar qualquer valor ou qualquer coisa de valor a um agente público ou privado, na sua totalidade ou em parte, com a finalidade de suborno.

## CAPÍTULO I

# Objetivo

Este Código tem por objetivo o alinhamento de condutas para contribuir com a ampliação dos nossos negócios, agregando valores aos serviços que entregamos e apoiando o crescimento e o desenvolvimento de nossas equipes.

Espera-se que, após a divulgação deste Código, todos procurem alinhar suas condutas com as disposições aqui contidas. Obviamente, o Código não tem condições de abordar todas as situações relativas a comportamentos éticos. Sendo assim, sempre que houver dúvidas, procure a área de GRC – Governança, Riscos e Compliance da UNIMED CAMPINAS.

Todos os Colaboradores deverão registrar a concordância e a ciência do presente Código conforme **Termo de Ciência e Adesão Código de Ética e Conduta da Unimed Campinas**.

## CAPÍTULO II

# Missão, visão e valores

Nosso propósito é proporcionar às pessoas uma vida melhor e mais saudável.

**Missão:** Cuidar da saúde das pessoas por meio de soluções inovadoras, acessíveis, com trabalho médico diferenciado e valorizando os Cooperados.

**Visão:** Ser a primeira escolha dos clientes em soluções de saúde.

### Valores:

- Integridade
- Inovação
- Cooperação
- Agilidade
- Excelência
- Diversidade

## CAPÍTULO III

# Abrangência

O presente Código de Ética e Conduta é parte do Programa de Integridade da UNIMED CAMPINAS e deve servir como norteador das condutas profissionais e pessoais a serem seguidas pelos representantes e públicos de relacionamento da UNIMED CAMPINAS.

## CAPÍTULO IV

# Responsabilidades

É de responsabilidade de todos os Colaboradores, Cooperados, Conselheiros, Diretores, Parceiros e Terceiros conduzir os relacionamentos e negócios da UNIMED CAMPINAS em que estejam envolvidos sempre em conformidade com os padrões de integridade defendidos pela organização, bem como orientar seus subordinados quanto às normas contidas neste Código e em todo o Programa de Integridade da UNIMED CAMPINAS.

Todos os envolvidos citados acima são responsáveis por reportar quaisquer ocorrências, denúncias, dúvidas ou preocupações, quando suspeitarem ou detectarem violações ao disposto neste Código e demais normas do Programa de Integridade da UNIMED CAMPINAS, através do Canal de Transparência indicado no Capítulo XIII deste Código.

Os Cooperados são considerados alicerces do Sistema Unimed, sendo fundamentais para a sustentabilidade do negócio da UNIMED CAMPINAS, tanto em seu exercício profissional como no acompanhamento da gestão da Cooperativa, assim como no que está expresso no Estatuto Social da Cooperativa nos artigos referentes aos Direitos e Deveres.

Esses mesmos cooperados podem realizar tarefas de gestão dentro da

Cooperativa dentro dos conselhos Fiscal, de Administração e Técnico. Estes, juntamente com a Diretoria Executiva, representam toda a classe de médicos cooperados e direcionam sua prática em prol de uma governança transparente e de reporte claro para os membros societários.

Com papel significativo nos trabalhos da Cooperativa, os Conselheiros e Diretores devem utilizar este Código como fonte de obrigação para realizar um trabalho transparente frente aos cooperados.

Os conselheiros devem atuar de modo respeitoso, sem abrir mão de buscar sempre a verdade e a melhor forma para promover uma excelente gestão dentro da Cooperativa. Seu trabalho tem reflexos desde o planejamento estratégico até o dia a dia da Cooperativa. Os direitos e os deveres dos Conselheiros e Diretores estão dispostos em artigos específicos no Estatuto Social.

A UNIMED CAMPINAS considera que seus colaboradores são fator-chave para o êxito da organização. Logo, é fundamental a manutenção de equipes preparadas, motivadas e em contínuo processo de aprimoramento profissional.

O colaborador, quando em cargo de gestão, tem papel preponderante na disseminação e na aplicação do Código de Conduta e deve criar um ambiente que estimule o respeito e o desenvolvimento pessoal e profissional.

### **Direitos e Deveres de todos os Colaboradores:**

1. Estimular o trabalho em equipe, com respeito à individualidade e à busca de consenso entre as pessoas;
2. Contribuir para um ambiente de trabalho saudável, colaborativo, estimulante e democrático, no qual seja respeitado o direito à negociação coletiva e à liberdade de opinião, expressão e associação;

3. Tratar com respeito todas as pessoas envolvidas, independentemente do cargo ou posição hierárquica;
4. Comunicar imediatamente o Canal de Transparência qualquer ato ou omissão que o colaborador julgar antagônico à sua função ou aos interesses e objetivos da UNIMED CAMPINAS;
5. Ter iniciativa, estar comprometido na busca do conhecimento e do preparo profissional e informar o superior imediato quando não se considerar capacitado para executar alguma tarefa, a fim de obter os meios para superar suas limitações;
6. Reconhecer os erros cometidos, comunicando ao superior hierárquico o ocorrido e usá-los como fonte de aprendizado, tendo a oportunidade de eliminar as causas e evitar sua repetição;
7. Ser criterioso com sua conduta em ambientes públicos, agindo com prudência e zelo em circunstâncias de sua atividade profissional, não expondo a imagem da UNIMED CAMPINAS;
8. Respeitar e reconhecer a autoria de trabalhos ou ideias alheias.

## CAPÍTULO V

# Diretrizes gerais de conduta

Este Capítulo apresenta as diretrizes gerais e os parâmetros de conduta esperados pela UNIMED CAMPINAS, por parte dos Colaboradores, Cooperados, Conselheiros, Diretores, Parceiros e Terceiros, no desempenho de suas respectivas atribuições, seja no relacionamento interno ou externo.

### **SEÇÃO V.1 – Direitos humanos, igualdade e vedação ao preconceito.**

A Cooperativa respeita e zela pela proteção dos direitos humanos reconhecidos internacionalmente, prezando por um ambiente de trabalho harmonioso e compartilhando a responsabilidade de desenvolver e encorajar o respeito pelos direitos individuais e fundamentais sem qualquer tipo de discriminação à pessoa.

Os relacionamentos mantidos pela UNIMED CAMPINAS com qualquer público, a condução de seus negócios e os processos de contratação e promoção de profissionais devem se utilizar de transparência e de critérios objetivos que promovam um ambiente ético, colaborativo e motivador, mantendo uma postura receptiva e de respeito à diversidade e não tolerando qualquer preconceito.

### **SEÇÃO V.2 – Bem-estar, privacidade e segurança do cliente.**

A UNIMED CAMPINAS busca continuamente o bem-estar, a privacidade e a segurança de seus Clientes.

O comprometimento e o respeito mútuo entre todos os membros da Unimed e Parceiros com nossos Clientes serão exercidos em cada ação, almejando sempre prover de produtos e/ou de serviços adequados àqueles que deles se beneficiarão, garantindo o seu bem-estar com privacidade e segurança.

As informações médicas dos Clientes são sigilosas e confidenciais, sejam elas transmitidas pelos próprios Clientes ou Parceiros a eles ligados, ou obtidas em decorrência da função ou serviço exercido ou produto fornecido pela UNIMED CAMPINAS.

### **SEÇÃO V.3 – Proibição trabalho escravo, infantil e violação dos direitos da mulher.**

A UNIMED CAMPINAS não tolera sob nenhuma forma o trabalho escravo, infantil, de condições inadequadas à saúde e à segurança ou violação aos direitos da mulher.

### **SEÇÃO V.4 – Sustentabilidade e meio ambiente.**

Baseando-se nos Fundamentos do Cooperativismo, a UNIMED CAMPINAS tem o foco na efetividade de ações que apresentem resultados sólidos e possam ser inspiração para qualquer pessoa em sua casa ou mesmo em seu ambiente de trabalho. Por isso a UNIMED CAMPINAS preza e valoriza ações com foco em cuidados com a Responsabilidade Socioambiental.

Neste sentido, a UNIMED CAMPINAS entende que uma conduta ética é fundamental, sendo dever de todos:

- 1.** Incentivar práticas sustentáveis e de Responsabilidade Social, alicerçadas pelos pilares do Desenvolvimento Sustentável, da justiça social, da segurança econômica, do respeito e da proteção ao meio ambiente;
- 2.** Promover o Desenvolvimento Sustentável em seus relacionamentos com os diversos públicos com os quais se relaciona, tendo a transparência como um de seus princípios e a gestão adequada de necessidades versus realidade

**3.** Associar-se, sempre que possível, a pactos e modelos de negócio que norteiam o processo de busca pelo Desenvolvimento Sustentável. O envolvimento por meio de parcerias é o melhor caminho para bons resultados. Outra possibilidade é fomentar, quando aplicável, sua Política de Sustentabilidade, tendo em vista os parâmetros nacionais que regulam o Sistema Unimed;

**4.** Valorizar a cultura e o progresso da nação.

## CAPÍTULO VI

# *Ambiente de trabalho*

Todos os membros da Unimed e/ou Parceiros devem ser tratados com respeito e dignidade e ter oportunidade de crescimento profissional.

Não é permitida nenhuma forma de trabalho forçado ou compulsório, discriminação, ameaça, coerção, abuso ou assédio no ambiente de trabalho.

Todas as leis e regulamentos que garantem a liberdade de associação, privacidade, acordos coletivos, jornadas de trabalho e remuneração deverão ser sempre respeitados.

### **SEÇÃO VI.1 – Assédio e abuso de poder.**

A UNIMED CAMPINAS não tolera assédios, de qualquer espécie, situações que configurem pressões, intimidações ou ameaça no relacionamento entre Colaboradores, Cooperados, Conselheiros, Diretores e Parceiros, independentemente do nível hierárquico.

Qualquer pessoa que se considerar discriminada, em situação de desrespeito ou constrangimento deve se dirigir ao Canal de Transparência indicado no Capítulo XIII.

### **SEÇÃO VI.2 – Uso de álcool, drogas e porte de arma.**

É terminantemente proibido o porte de arma e a ingestão de drogas lícitas e ilícitas no horário de trabalho. A entrada nas dependências de empresas da UNIMED CAMPINAS sob o efeito de qualquer uma dessas drogas também é vedada.

Nenhum tipo de armamento será permitido nas dependências das empresas da UNIMED CAMPINAS, salvo para os profissionais expressamente autorizados a portá-los, conforme seja legalmente permitido.

### **SEÇÃO VI.3 – Da proibição do exercício de atividades paralelas.**

A UNIMED CAMPINAS não autoriza o exercício de atividades paralelas em suas dependências durante ou fora do horário de trabalho ou de prestação de serviços.

**Não é permitido o desenvolvimento de atividades diferentes das que foram contratadas pela UNIMED CAMPINAS**, tais como a oferta ou o efetivo comércio de qualquer mercadoria ou a prestação ou obtenção de qualquer serviço alheio aos negócios da organização, nas dependências de quaisquer das empresas da UNIMED CAMPINAS, seja por Colaboradores, Cooperados, Conselheiros, Diretores, Parceiros e Terceiros ou por qualquer pessoa estranha aos negócios da organização.

A permanência de Colaboradores nas dependências da UNIMED CAMPINAS por conveniência, tais como para aguardar transporte, para estudos ou outras, mesmo que autorizadas previamente pelo superior imediato, não acarretarão no direito ao recebimento de horas extraordinárias.

#### **SEÇÃO VI.4 - Do acesso às dependências da Unimed Campinas.**

A UNIMED CAMPINAS exige que sejam respeitadas todas as condições e controles de acesso às suas dependências por qualquer público.

O controle de acesso deve ser respeitado por todos os membros da Unimed e/ou Parceiros e Terceiros, sobretudo para garantir a segurança das pessoas, instalações e equipamentos. A circulação de Colaboradores, Cooperados, Conselheiros, Diretores, Parceiros e Terceiros deve ser feita em local autorizado e de forma adequada, obedecendo os critérios procedimentais estabelecidos, tais como o registro, entrada acompanhada, uso de crachá, uniforme e demais normativas estabelecidas pela empresa.

A entrada social, quando houver, é reservada ao acesso e atendimento de visitantes, sendo inapropriada a permanência ou aglomeração de qualquer público, assim como a exposição de material e documentos na recepção.

O Colaborador, Cooperado, Conselheiro, Diretor, Parceiro e Terceiro que, em caráter extraordinário, necessitar receber visitante para fins particulares, poderá fazê-lo mediante prévia autorização do seu superior hierárquico, ficando tal visitante restrito a acesso limitado conforme determinado.

## **SEÇÃO VI.5 – Do uso de recursos de tecnologia da informação (TI).**

A UNIMED CAMPINAS exige que seus recursos de TI sejam utilizados estritamente para execução das funções e serviços contratados, nos limites do acesso e autorização por esta concedida à Colaboradores, Cooperados, Conselheiros, Diretores, Parceiros e Terceiros, de forma racional, respeitosa e consciente, observando as diretrizes estabelecidas neste Código e demais políticas existentes que regem este assunto.

Os Recursos de TI tampouco devem ser utilizados para fazer downloads, cópia, armazenagem, criação, transmissão ou distribuição de conteúdo ilegal, criminoso ou que possa violar direitos autorais. Detectadas quaisquer dessas venalidades, o assunto deverá ser encaminhado ao Comitê de Ética, através do Canal da Transparência indicado no capítulo XIII.

As senhas de acesso são ferramentas de proteção das informações e de dados da UNIMED CAMPINAS e, por isso, seu uso deve ser sempre pessoal e intransferível. É considerada uma violação as diretrizes deste Código o compartilhamento de senhas de acesso a sistemas de informações.

## **SEÇÃO VI.6 – Internet, e-mail e mídias sociais.**

A A UNIMED CAMPINAS exige que seus Colaboradores, Cooperados, Conselheiros, Diretores, Parceiros e Terceiros respeitem os princípios éticos e a legislação vigente sempre que utilizarem a internet, e-mails e mídias sociais em geral, observando todas as orientações previstas neste Código, inclusive, quanto as regras de sigilo e confidencialidade e respeito a legislação em vigor sobre este tema.

Ao utilizar e-mails corporativos, os Colaboradores, Cooperados, Conselheiros, Diretores, Parceiros e Terceiros que eventualmente tenham acesso a eles, devem

zelar pela imagem e segurança da UNIMED CAMPINAS, empregando linguagem compatível ao ambiente profissional.

É proibido o uso impróprio ou abusivo do e-mail corporativo, assim considerado, para troca, envio ou recebimento de mensagens com fins particulares, fora das atribuições da função ou que contenham conteúdos inadequados. A devida atenção também deve ser conferida, de modo a prevenir que informações confidenciais se tornem vulneráveis ao alcance de qualquer público com acesso não autorizado.

A participação em redes sociais, demais fóruns, blogs ou outros meios, de forma escrita ou falada e as respectivas opiniões ou manifestações ali divulgadas deverão ser emitidas de maneira que fique claro o caráter estritamente pessoal do remetente, não vinculando, mencionando ou utilizando a imagem ou nome da UNIMED CAMPINAS. Também não é tolerada qualquer associação da nossa marca sem análise e aprovação da área de Marketing da Cooperativa.

Todas as mensagens, dados e informações redigidas, enviadas ou recebidas por meio de sistemas eletrônicos e recursos de TI da UNIMED CAMPINAS são de propriedade da organização, de forma que a privacidade e a confidencialidade desses materiais devem sempre ser observada.

Nos termos da legislação vigente, a UNIMED CAMPINAS se reserva o direito de armazenar, auditar, interceptar, acessar, monitorar e revelar comunicações, incluindo mensagens armazenadas, recebidas ou enviadas por qualquer Colaborador, Cooperado, Conselheiro, Diretor, Parceiro ou Terceiro através dos sistemas eletrônicos da empresa, tanto servidor próprio ou não, sem obrigatoriedade de notificação prévia, sempre respeitando a legislação vigente. São proibidas quaisquer ações adotadas pelos Colaboradores, Cooperados, Conselheiros, Diretores e Parceiros, visando impedir o acesso da empresa e/ou da UNIMED CAMPINAS às referidas informações.

Ao utilizar a internet, os Colaboradores, Cooperados, Conselheiros, Diretores, Parceiros ou Terceiros ficam proibidos de visitar sites de relacionamento, de mensagens instantâneas (salvos os permitidos) e de conversas online ou que contenham materiais ilícitos ou proibidos neste Código e na legislação vigente.

O uso da internet pelos Colaboradores, Cooperados, Conselheiros, Diretores, Parceiros ou Terceiros se limitará ao acesso aos sites que sejam relacionados à consecução das funções que exerça em qualquer de nossas empresas, vedado o uso em atividades de caráter pessoal, exceto para operações bancárias pessoais e para mensagens eletrônicas mediante utilização comedida e que não prejudique o exercício de suas funções e os resultados/entregas esperadas.

A UNIMED CAMPINAS se reserva o direito de monitorar todos os acessos à internet e mensagens eletrônicas, podendo avaliar a seu exclusivo critério o uso excessivo, aplicando as medidas disciplinares cabíveis.

Priorizar, nas relações com a imprensa, as orientações contidas na Diretriz Nacional de Comunicação.

## **SEÇÃO VI.7 – Do uso de bens de propriedade das empresas da Unimed Campinas.**

A UNIMED CAMPINAS espera que seus ativos, físicos ou financeiros, sejam utilizados exclusivamente para as finalidades estabelecidas pela mesma e exclusivamente no âmbito da execução das atividades contratadas com seus Colaboradores, Cooperados, Conselheiros, Diretores, Parceiros e Terceiros.

Não é permitida a utilização de qualquer ativo da UNIMED CAMPINAS que não seja em benefício exclusivo da cooperativa.

Os Colaboradores, Cooperados, Conselheiros, Diretores, Parceiros e Terceiros são responsáveis pela proteção e uso apropriado dos ativos a eles concedidos pela UNIMED CAMPINAS.

A mesma conduta é esperada em relação às áreas de uso comum, contribuindo positivamente para o bem-estar de todos.

### **SEÇÃO VI.8 - Da vestimenta.**

A UNIMED CAMPINAS preza pela utilização adequada da vestimenta, visando assegurar um ambiente seguro, higiênico e respeitoso.

Na hipótese de uso obrigatório de uniforme definido pela UNIMED CAMPINAS, a sua utilização é condição para execução do trabalho, devendo ser observado seu uso de forma adequada e asseada.

Independentemente da obrigatoriedade ou não de uso de uniforme, todos os Colaboradores, Cooperados, Conselheiros, Diretores, Parceiros e Terceiros, devem zelar pela imagem pessoal e organizacional da UNIMED CAMPINAS, utilizado em suas instalações ou quando a representarem, trajes adequados ao ambiente de trabalho, às atividades desempenhadas, aos princípios morais e éticos.

### **SEÇÃO VI.9 - Qualidade, saúde, segurança e meio ambiente.**

A UNIMED CAMPINAS promoverá um ambiente de trabalho seguro e adotará ações para proteger seus Colaboradores, Cooperados, Conselheiros, Diretores, Parceiros e Terceiros que atuem em suas dependências, bem como seus Clientes, prevenindo riscos inerentes ao trabalho e ambiente utilizado. Sendo assim, espera-se a mesma conduta por parte dos públicos de relacionamento. É esperado que todos relatem quaisquer violações as regras de segurança.

Todas as informações e questões relativas à qualidade dos serviços prestados pela UNIMED CAMPINAS, devem ser tratadas de forma transparente, ética e responsável, sempre com a urgência requerida.

É dever de todos atuar dentro dos padrões de excelência quanto à estrita observância de protocolos, roteiros, normas, políticas, regulamentos, resoluções, procedimentos, regras e instruções aplicáveis à função que exercerem, registrando nos meios adequados prontamente quaisquer riscos, não conformidades, fatos ou eventos que estejam, em alguma medida, relacionados a tais temas.

## CAPÍTULO VII

# *Da relação com terceiros da iniciativa privada*

É compromisso da UNIMED CAMPINAS, incluindo seus Colaboradores, Cooperados, Conselheiros, Diretores, Parceiros e Terceiros, agir de forma legal, transparente, ética e responsável no relacionamento com a iniciativa privada.

As expectativas acordadas entre a UNIMED CAMPINAS e Terceiros, devem ser atendidas por ambas as partes, conforme os instrumentos jurídicos próprios, a legislação aplicável, este Código, seus procedimentos e políticas. Todos os Terceiros que se relacionem com a UNIMED CAMPINAS, estão obrigados ao cumprimento deste Código e políticas internas, bem como devem observar o procedimento de contratação.

A UNIMED CAMPINAS não permitirá qualquer dispositivo contrário aos preceitos legais e não alinhados a premissas éticas previstas neste Código. Os Terceiros devem declarar expressamente qualquer impedimento ou não atendimento legal, especialmente, mas não se limitando, às licenças e autorizações necessárias para funcionamento de suas atividades.

A UNIMED CAMPINAS se reserva o direito de encerrar qualquer relação jurídica mantida com Terceiros sempre que verificar o descumprimento de obrigações de integridade.

### **SEÇÃO VII.1 - Comissões, propinas e abatimentos para iniciativa privada.**

É terminantemente proibido aos Colaboradores, Cooperados, Conselheiros, Diretores e Parceiros ou familiares destes, oferecerem, solicitarem ou prometerem, direta ou indiretamente, a qualquer Terceiro ou mesmo receber destes, Vantagens Indevidas, tais como propinas, comissões, favores,

descontos em compras ou contratações em geral ou qualquer outro tipo em nome próprio, de terceiro ou da UNIMED CAMPINAS.

Os descontos em compras ou contratações serão aceitos apenas se não representarem qualquer descumprimento legal, ao presente Código, políticas e procedimentos da UNIMED CAMPINAS e desde que aprovados expressamente e previamente pelo responsável e conforme os princípios e regras estabelecidas no Programa de Integridade.

### **SEÇÃO VII.2 – Brindes e presentes recebidos em decorrência de relacionamento com empresas privadas.**

Receber e fornecer brindes são práticas comuns no ambiente empresarial. Com o objetivo de evitar que tais práticas influenciem decisões e gerem favorecimentos indevidos, é necessário estabelecer regras.

Para evitar o risco de uma relação imprópria, recomenda-se que todos os Colaboradores, Cooperados, Conselheiros, Diretores e Parceiros da UNIMED CAMPINAS respeitem as regras conforme detalhado na **Política de Brindes, Presentes e Hospitalidade**.

### **SEÇÃO VII.3 – Entretenimento.**

Fica vedada a oferta ou recebimento de vantagens relacionadas a entretenimento.

Não poderão ser promovidos ou encorajados pelos Terceiros que mantenham ou que pretendam manter relacionamento com a UNIMED CAMPINAS, nem

tampouco recebidos ou solicitados pelos Colaboradores, Cooperados, Conselheiros, Diretores e Parceiros, qualquer tipo de patrocínio para entretenimentos como festas de final de ano, shows, cursos e viagens, exceto se previamente submetidos e expressamente autorizados pela área de Compliance, a quem compete avaliar se tais eventos se referem a casos não frequentes ou esporádicos, que não envolvam valores considerados excessivos e que não influenciem equivocadamente o julgamento dos Colaboradores, Cooperados, Conselheiros, Diretores e Parceiros.

#### **SEÇÃO VII.4 - Concorrência.**

A UNIMED CAMPINAS defende a liberdade de mercado e de livre iniciativa, desde que realizada com justiça, ética e dentro da legislação em vigor. Para maiores informações consultar a **Política Concorrencial**.

#### **SEÇÃO VII.5 - Doações e patrocínios que envolvam empresas privadas.**

São proibidas, exceto mediante prévia e expressa autorização e observadas às regras de alçadas previstas, toda e qualquer doação feita a/ou pela UNIMED CAMPINAS, sejam elas para fins de pesquisa, de assistência à saúde, de educação, de filantropia ou para qualquer outra finalidade, mesmo que de forma descomprometida e/ou sem a geração de qualquer tipo de vantagem ou contrapartida material. Para estes casos consultar a **Política de Doações e Patrocínio**.

## **SEÇÃO VII.6 – Estudo, pesquisa e apoio médico científico.**

A UNIMED CAMPINAS tem o interesse de promover a capacitação/assessoria profissional e/ou acadêmica na área da saúde, nos termos da legislação brasileira e normas vigentes do setor de saúde, sempre no intuito de contribuir com a educação continuada dos profissionais de saúde. Com isso colabora com os interesses do paciente, com a democratização do conhecimento, com o acesso e a utilização das melhores e mais avançadas tecnologias e produtos para o contínuo aprimoramento do setor de saúde do país, desde que em consonância com este Código e demais políticas do Programa de Integridade da UNIMED CAMPINAS.

É necessário que qualquer atividade de capacitação seja realizada de acordo com as regras legais, diretrizes do Programa de Integridade da UNIMED CAMPINAS e procedimentos de sua respectiva política, bem como tenha suas etapas e contratações devidamente documentadas.

## **SEÇÃO VII.7 – Relação com terceiros.**

Todos os fornecedores de produtos ou serviços da UNIMED CAMPINAS deverão proceder de forma transparente e com estrita observância às leis vigentes, Política de Contratação de Terceiros, regras e regulamentos aplicáveis, se opondo a atos de corrupção, concorrência desleal e lavagem de dinheiro.

## **SEÇÃO VII.8 – Do processo aquisitivo de materiais hospitalares.**

São vedadas ações promocionais de materiais médicos e medicamentos nas instalações da UNIMED CAMPINAS, bem como aos Colaboradores, Cooperados, Conselheiros, Diretores, Parceiros e Pesquisadores sempre que estiverem a serviço da UNIMED CAMPINAS.

Os processos de compras e suprimentos são norteados por práticas leais de mercado e pelo atendimento às leis que regulam a concorrência, ao Compliance e as Políticas de Integridade da UNIMED CAMPINAS. São garantidas oportunidades transparentes e equitativas aos fornecedores e prestadores de serviços. A escolha e contratação dos fornecedores e prestadores de serviços são feitas a partir de critérios técnicos e éticos. Os processos de compra são objetos de políticas e procedimentos, visando garantir o nível de serviço prestado a um custo justo e com padrão de excelência técnica. Os fornecedores e prestadores de serviços devem estar comprometidos com as políticas e procedimentos da UNIMED CAMPINAS, agindo de acordo com as normas que regulam o setor de saúde, a segurança e o ambiente de trabalho, o respeito à privacidade, o tratamento de informações confidenciais e todas as demais legislações aplicáveis.

# *Da relação com o governo, agentes e órgãos públicos*

É compromisso da UNIMED CAMPINAS agir de forma legal, transparente, ética e responsável no relacionamento com os Agentes Públicos. A UNIMED CAMPINAS se compromete a manter absoluta neutralidade política e não faz contribuições, sob qualquer forma, a partidos políticos, organizações políticas ou a candidatos a cargos eletivos.

Independentemente do nível hierárquico, o relacionamento entre a UNIMED CAMPINAS e quaisquer dos seus Colaboradores para com a Administração Pública (seus órgãos, autarquias, empresas públicas, agentes públicos, dentre outros) deve transcorrer dentro do mais elevado padrão de ética, integridade, legalidade, respeito e transparência.

A UNIMED CAMPINAS, por si e seus Cooperados, são veementemente contra a prática de quaisquer atos ilícitos, tais como: evasão fiscal; sonegação; corrupção; qualquer forma de fraude; extorsão; suborno; contrabando ou descaminho; lavagem de dinheiro; concorrência desleal; falsificação, adulteração e/ou uso indevido de documentos, informações, marcas, patentes e/ou sinais distintivos; associação a grupos criminosos ou antissociais, dentre outros assemelhados ou a estes relacionados, etc.

Nesse sentido, são considerados atos ilícitos de natureza gravíssima, por parte de quaisquer Colaboradores, Cooperados, Conselheiros, Diretores, Parceiros e/ou Terceiros e, por isso passíveis de medidas sancionadoras na forma da Lei, do contrato e demais normas aplicáveis aos negócios da UNIMED CAMPINAS e suas empresas, situações em desacordo com o presente Capítulo, tais como:

- Oferecer, prometer, pagar ou autorizar o pagamento, dar ou concordar em dar presentes, favores ou qualquer tipo de Vantagem Indevida, em

desacordo com os termos deste Código, a qualquer membro integrante da Administração Pública, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a si próprio (Colaborador, Cooperado, Conselheiro, Diretor, Parceiro e Terceiro) e/ou a UNIMED CAMPINAS;

- Envolver-se direta ou indiretamente em quaisquer atividades ilícitas junto à Administração Pública;
- A realização de quaisquer pagamentos, a título de gratificação ou o oferecimento de qualquer vantagem indevida a terceiros em geral com quem tenha relacionamento, seja no âmbito comercial ou em decorrência de lei, regulamento ou norma, sobretudo em se tratando de autoridades do da Administração Pública a estes equiparados ou de qualquer forma relacionados, obrigados ao estrito cumprimento da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015;
- O uso de práticas fraudulentas ou de qualquer tipo de corrupção em seu ambiente de negócios; e
- Qualquer ato ou atividade que, por ação ou omissão, signifique ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, nos termos da Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998 e alterações introduzidas pela Lei nº 12.683, de 09 de julho de 2012.

A UNIMED CAMPINAS incentiva e apoia a denúncia de atos de corrupção e todos aqueles repudiados por este Código, devendo o funcionário indicar o agente público responsável pelo ato através do Canal de Transparência, indicado no Capítulo XIII.

## SEÇÃO VIII.1 - Doação eleitoral.

São proibidas doações eleitorais para candidatos a cargos políticos ou a partidos políticos, direta ou indiretamente, pela Unimed Campinas. Para maiores informações, consultar a **Política de Doações e Patrocínio**.

## SEÇÃO VIII.2 - Venda de serviços a administração pública.

A UNIMED CAMPINAS repudia a contratação ilegal ou irregular com entes da administração pública.

A UNIMED CAMPINAS, seus Colaboradores, Cooperados, Conselheiros, Diretores, Parceiros e Terceiros, ao participarem de procedimentos de contratação com entes da administração pública, deverão observar toda a legislação vigente e incidente aos mesmos, tais como Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 dentre outras, assim como, todo dispositivo normativo que se aplique quando da interação com a Administração Pública, tais como Código Penal, Lei de Improbidade Administrativa, Lei de Processo Administrativo, seu Programa de Integridade e, no que couber. Ressaltará os princípios que norteiam a Administração Pública, observando, incentivando e cobrando respeito aos mesmos e ao Programa de Integridade da UNIMED CAMPINAS, inclusive a respectiva política específica sobre o tema, nos procedimentos que participar.

## CAPÍTULO IX

# Conflito de interesses

A UNIMED CAMPINAS repudia qualquer contratação contaminada por conflito de interesse.

Toda situação de potencial conflito caracterizada na **Política de Conflito de Interesses e Transações com Partes Relacionadas** deverá ser reportada à UNIMED CAMPINAS por meio do preenchimento da Declaração de Conflito de Interesses, conforme formulários disponibilizados pela área de Compliance.

### SEÇÃO IX.1 – Participação de colaboradores em negócios/ganhos externos.

A UNIMED CAMPINAS reconhece e respeita o direito individual de cada Colaborador de participar de negócios externos, desde que não representem conflito de interesses.

A UNIMED CAMPINAS reconhece o direito de trabalhos externos pelos Colaboradores, desde que tais atividades: sejam lícitas, não conflitem com as responsabilidades e horário de trabalho do Colaborador, não comprometam o bom desempenho de suas funções e não exponham a risco os negócios da UNIMED CAMPINAS ou de suas empresas.

As oportunidades de ganhos pessoais externos à UNIMED CAMPINAS, não devem envolver, em hipótese alguma, ligação com o nome da organização e suas marcas, de qualquer de suas empresas ou qualquer dos seus serviços, produtos ou negócios. Também não devem estar vinculadas ao uso de influências, relacionamentos, informações consideradas confidenciais ou outros recursos de qualquer das empresas da UNIMED CAMPINAS.

## **SEÇÃO IX.2 – Precauções na participação de colaboradores no exercício de suas funções.**

Os Colaboradores não podem utilizar informações privilegiadas ou confidenciais da UNIMED CAMPINAS, obtidas em função de sua posição na organização, para benefício pessoal ou ganho indireto.

Os Colaboradores devem evitar qualquer negócio ou ação pessoal que conflite ou tenha a aparência de conflito com os negócios e interesses da UNIMED CAMPINAS, facilitar, a título de amizade ou parentesco, a aceitação de Terceiros em desconsideração aos critérios de homologação alinhados com a legislação, este Código e/ou políticas da UNIMED CAMPINAS, que possam vir a comprometer o profissionalismo, isenção, transparência e seriedade pelos quais os negócios da UNIMED CAMPINAS devem ser conduzidos.

Sempre que houver dúvidas quanto à existência ou não de um potencial conflito de interesses, o relacionamento deve ser declarado.

## **SEÇÃO IX.3 – Participação de colaboradores nas empresas de terceiros.**

Não é aceitável que o Colaborador mantenha relação empregatícia ou de sociedade formal ou informal, com fornecedores ou concorrentes da UNIMED CAMPINAS. Não são permitidos investimentos por Colaboradores em negócios que concorram com as atividades da UNIMED CAMPINAS, durante a vigência do Contrato de Trabalho e/ou Vínculo Societário dos Administradores.

Não é admitida a participação de qualquer Colaborador ou de seus parentes consanguíneos, em linha reta, até o terceiro grau, a título de sociedade ou no desempenho de função de gestão, com Terceiros relacionados a UNIMED CAMPINAS, durante a vigência do Contrato de Trabalho e/ou Contrato de Prestação de Serviços.

Inclui-se nessa vedação, a participação como sócio oculto em sociedades em conta de participação (sociedades de fato), consórcios, parcerias comerciais, ou quaisquer outros tipos de associação.

Ficam excepcionadas dessa proibição as participações de Colaboradores existentes antes da data do início do vínculo empregatício com a UNIMED CAMPINAS, que tenham sido declaradas por escrito na ocasião da contratação e desde que posteriormente aprovadas pelo Comitê de Ética.

Exceção se fará também quando tal participação se der em companhias de capital aberto, com ação em bolsas de valores, que não seja concorrente direto ou atue no mesmo ramo da UNIMED CAMPINAS, sempre mediante aprovação expressa do Comitê de Ética.

É vedado solicitar emprego ou benefícios para si ou Terceiros em empresas de clientes, parceiros ou fornecedores.

Sempre que houver dúvidas consultar a área de Compliance.

#### **SEÇÃO IX.4 – Processo seletivo/novo emprego.**

Em qualquer processo seletivo, deve-se sempre seguir a política de recrutamento da UNIMED CAMPINAS.

Ao se submeter ao processo seletivo, o colaborador deve informar ao superior imediato e à área de Gestão de Pessoas/Recursos Humanos sobre a intenção de assumir um segundo emprego, trabalho de consultoria ou sociedade em empresa de qualquer natureza.

Humanos sobre a intenção de assumir um segundo emprego, trabalho de consultoria ou sociedade em empresa de qualquer natureza.

# Informações confidenciais e comunicação

Terceiros, Colaboradores, Cooperados, Conselheiros, Diretores ou Parceiros não estão autorizados a utilizar Informação Confidencial da UNIMED CAMPINAS, exceto se previamente autorizado por empresas da UNIMED CAMPINAS e ou determinado por ordem judicial.

Em função do cargo que ocupa, os Colaboradores, Cooperados, Conselheiros, Diretores ou Parceiros poderão ter acesso a informações sobre os negócios da UNIMED CAMPINAS ou qualquer de suas empresas. De qualquer forma, independente do cargo, toda e qualquer informação representa um ativo da UNIMED CAMPINAS e à ela pertence exclusivamente, devendo ser considerada pelo Colaborador, Cooperado, Conselheiro, Diretor, Parceiro e Terceiro como uma “Informação Confidencial”: seja a informação de natureza técnica, operacional, jurídica, comercial, industrial, dentre outras, incluindo, mas não se limitando, a pesquisa, especificação, metodologia, documentação técnica, composto, estratégias de negócios, dados financeiros, dados sobre salários, dados sobre clientes e fornecedores, informações sobre sistemas de apoio, qualidade, etc.

A Informação deve ser considerada como Informação Confidencial independentemente do meio pelo qual foi recebida, seja por meio escrito, eletrônico, digital ou verbal ou por qualquer outro processo de registro ou armazenamento de dados.

Qualquer Informação Confidencial deve ser mantida em absoluto sigilo, a menos que tal Informação venha a se tornar de domínio público pela própria UNIMED CAMPINAS, de forma inequívoca.

Os Colaboradores, Cooperados, Conselheiros, Diretores, Parceiros e Terceiros devem zelar pelo sigilo e proteção das Informações Confidenciais e não poderão divulgá-las, sob qualquer título ou pretexto e nem reproduzir, reter, ceder,

explorar ou dispor de tais informações, sob pena de caracterização de crime de concorrência desleal, tal qual previsto no artigo 195, inciso XI, da Lei 9279/96.

Em qualquer hipótese, os Colaboradores, Cooperados, Conselheiros, Diretores e Parceiros estão obrigados a manter sigilo, inclusive após o término do relacionamento com a UNIMED CAMPINAS, acerca de todas as Informações Confidenciais relativas a segredos de negócio às quais tiverem acesso em virtude da sua atuação na UNIMED CAMPINAS.

### **SEÇÃO X.1 – Declarações à imprensa.**

A UNIMED CAMPINAS mantém diálogo aberto e sistemático e se compromete a transmitir as informações necessárias com transparência e veracidade.

Os Colaboradores, Cooperados, Conselheiros, Diretores e Parceiros não estão autorizados a realizar declarações à imprensa, salvo mediante prévia e expressa autorização formalizada por escrito pela UNIMED CAMPINAS, por meio de seus representantes legais, com poderes para tanto.

Informações sobre os produtos e serviços prestados devem ser verdadeiras, completas, atualizadas e, sempre que aplicável e necessário, sustentadas por evidências científicas, promovendo uma interlocução ética e confiável com as partes interessadas.

Sempre que houver dúvidas consultar a área de Compliance.

# Registros contábeis

A UNIMED CAMPINAS respeita as leis e regulamentos aplicáveis aos registros contábeis. Toda movimentação e registro contábil deve ser transparente e estar de acordo com os princípios contábeis, legislação vigente e este Código.

Todas as transações e operações da UNIMED CAMPINAS devem ser amparadas por documentação hábil e registrada correta e tempestivamente. Todos os tributos são recolhidos e registrados conforme a legislação aplicável, com precisão e fiel à natureza da operação.

Os registros financeiros das atividades contábeis serão realizados de forma precisa, completa e verdadeira, e os controles relacionados devem assegurar a pronta elaboração e confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiras. A UNIMED CAMPINAS, Colaboradores, Cooperados, Conselheiros, Diretores, Parceiros e Terceiros cooperarão, sem restrições, com auditorias internas e externas.

Não será aprovado ou efetuado qualquer pagamento com a intenção ou ciência de que, no todo ou em parte, seja utilizado para qualquer finalidade que não seja a descrita no documento comprobatório de pagamento.

## CAPÍTULO XII

# *Proteção da marca e propriedade intelectual*

São patrimônios institucionais da UNIMED CAMPINAS e devem ser sempre protegidos por todos os Colaboradores e Terceiros, as marcas, sinais distintivos, conhecimento produzido internamente e demais bens de propriedade intelectual das empresas integrantes da UNIMED CAMPINAS.

A propriedade intelectual diz respeito ao direito de proteção as ideias e criações desenvolvidas internamente pela UNIMED CAMPINAS ou em parceria com terceiros e inclui sua marca, patentes, direitos autorais, registro de software, etc.

Deve-se proteger a marca e a propriedade intelectual da UNIMED CAMPINAS em relação ao mau uso, desvios ou utilização para benefícios pessoais. O mesmo cuidado e respeito deve ser observado com relação à propriedade intelectual de Terceiros.

Todas as diretrizes estratégicas e de aplicação da marca Unimed estão disponíveis na Central da Marca, o portal de branding exclusivo do Sistema Unimed.

## CAPÍTULO XIII

# *Reporte das violações e o canal de transparência*

O Canal de Transparência é uma ferramenta disponibilizada pela Unimed Campinas, operada por empresa terceirizada e independente. Nela você Colaborador, Cooperado, Conselheiro, Diretor, Parceiro ou Terceiro pode e

deve relatar qualquer conduta antiética que tenha conhecimento. Operamos o canal dessa forma justamente para garantir que a identidade de quem faz o relato seja mantida sob sigilo, se essa for sua vontade.

A UNIMED CAMPINAS incentiva a realização de comunicações sobre violações ao presente Código e demais políticas do Programa de Integridade, não tolerando qualquer retaliação ou represália ao denunciante.

Todos que se relacionam com a UNIMED CAMPINAS devem comunicar as violações ou possíveis violações as diretrizes deste Código e demais políticas e regras estabelecidas pelo Programa de Integridade da organização, por meio do Canal de Transparência, acessível em:

**E-mail:** [unimedcampinas@aloetica.com.br](mailto:unimedcampinas@aloetica.com.br)

**Telefone:** 0800-227-7336

**Site:** [aloetica.com.br/unimedcampinas](http://aloetica.com.br/unimedcampinas)

Os relatos podem ser realizados pelo denunciante de forma anônima, caso este prefira não se identificar.

## CAPÍTULO XIV

# Vigência

Este Código de Ética e Conduta da UNIMED CAMPINAS foi aprovado pelo Conselho de Administração da UNIMED CAMPINAS em reunião realizada em 07/10/2021 e tem vigência por prazo indeterminado (revisões serão registradas no sistema de controle de documentos).

ANS - n.º 33590

